

RECOMENDAÇÃO Nº 03 DE 01 DE MARÇO DE 2023

Recomenda aos oficiais de registro de imóveis não exigir certidões de matrícula em procedimento de georreferenciamento de imóveis rurais dos imóveis de sua circunscrição.

O REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – RIB MS, entidade de classe de âmbito estadual dos oficiais de registro de imóveis, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme objetivo previsto no inciso VI do art. 2º de seu Estatuto,

Considerando o disposto no art. 1.388 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Provimento nº 240 de 10 de dezembro de 2020, que elencou os documentos obrigatórios a serem apresentados nos procedimentos para averbação de georreferenciamento em matrículas de imóveis rurais,

Considerando as exceções previstas no §1º do mesmo dispositivo citado, que afastam a aplicabilidade dos incisos VIII e IX do art. 1.3888,

E, considerando que a própria serventia imobiliária tem em seus arquivos as informações referentes aos imóveis de sua circunscrição,

Após deliberação de sua Diretoria,

RECOMENDA aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Mato Grosso do Sul, que se abstenham de exigir as certidões de matrículas atualizadas das áreas dos imóveis rurais certificadas, bem como dos imóveis confrontantes, quando estes imóveis estejam dentro de sua circunscrição.

Rafael Cabral da Costa

Presidente do RIB-MS